REGISTRO
FLS. 127 DO LIVRO Nº 11
em 12 / 06 / 01
Aquina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1264/01, DE 12 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre parcelamento de débitos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o parcelamento dos débitos de contribuintes oriundos de IPTU, ITU, ISSQN, Contribuição de Melhoria e de Taxa de Licença para Funcionamento, em até seis (6) parcelas, desde que estas não sejam inferiores a R$ 10,00 (dez reais) e que o vencimento da última seja no exercício financeiro de 2001.

§ 1º - A primeira parcela será paga no ato do parcelamento e as demais todo mês vencido, sucessivamente.

§ 2º - O parcelamento a que se refere o "caput" deste artigo será aproveitado para todo o contribuinte, independentemente do poder aquisitivo.

§ 3º - O atraso no pagamento de mais de 30 dias, importará no vencimento antecipado de todo o débito.

§ 4º - Poderá o Município, mediante justificativa do devedor, em caso de atraso não superior a 60 dias, receber as parcelas em atraso e continuar com o parcelamento.

Art. 2º - O contribuinte terá o prazo de 60 dias, após a publicação desta lei, para requerer o parcelamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições e contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de junho de 2001.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração